



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ

### REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CEFET/RJ

Dispõe sobre os procedimentos necessários ao registro e convalidação das Práticas Profissionais previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de nível médio do Cefet/RJ.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta regulamentação dispõe sobre os procedimentos necessários ao registro e convalidação das Práticas Profissionais Obrigatórias, previstas no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s) Técnico(s) de nível médio do Cefet/RJ.

**Art. 2º** – Para os efeitos deste Regulamento, as Práticas Profissionais Obrigatórias (PPO) se constituem como uma atividade articuladora entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, indispensáveis para obtenção do Diploma de Técnico de Nível Médio.

I - A prática profissional é componente curricular obrigatório nos cursos técnicos de nível médio, sendo a conclusão da mesma condição necessária à obtenção do diploma.

II - A carga horária, mínima, destinada à prática profissional será de 320 (trezentas e vinte)<sup>1</sup> horas para os Cursos Técnicos de Nível Médio.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL

**Art. 3º** São objetivos da prática profissional:

I - Consolidar os conteúdos estudados ao longo do curso possibilitando ao aluno a integração teoria/prática;

II – Proporcionar oportunidades para a aplicabilidade orientada dos estudos desenvolvidos durante o curso;

---

<sup>1</sup> Baseado em uma jornada de 4 horas diárias, 5 dias na semana, durante 4 meses.

III - Desenvolver a capacitação de síntese aplicada do aprendizado adquirido durante o curso.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES VÁLIDAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

**Art. 4º** - A prática profissional supervisionada na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como possibilidades de aproveitamento para a prática profissional desde que **correlatas às áreas técnicas do curso** no qual o aluno esteja matriculado, devendo ser **aprovadas pelos colegiados e constar nos PPCs dos cursos:**

- I - Experimentos e atividades específicas em ambientes especiais;
- II – Disciplinas específicas de laboratório (destinadas a prática profissional);
- III - Projetos de pesquisa e extensão relacionados às atividades de formação do curso devidamente registrado;
- IV - Visitas técnicas relacionadas às atividades de formação do curso;
- V – Simulações replicáveis, resultantes de projetos orientados;
- VI – Estágio supervisionado;
- VII - Pesquisas individuais e em equipes vinculadas a projetos institucionais ou em instituições parceiras do Cefet/RJ;
- VIII - Prestação de serviços, voluntários ou não, relacionados a atividade técnica do curso;
- IX – Trabalhos de suporte técnico a Produções Artísticas;
- X - Desenvolvimento de instrumentos e/ou equipamentos;
- XI - Trabalho de conclusão de curso ou similares;
- XII - Exercício de atividade de Jovem Aprendiz ou Trainee desde que relacionada a área de formação;
- XIII - Participação em evento (congresso, seminário, simpósio, workshop, palestra, conferência, feira) e similar, de natureza acadêmica ou profissional;
- XIV - Atuação como empresário, inclusive MEI, em área correlata ao curso;
- XV - Atuação profissional em área correlata ao curso;
- XVI – Monitorias de disciplinas técnicas envolvendo atividades de laboratório;
- XVII - Publicação de trabalho científico;
- XVIII - Apresentação oral de trabalho científico;
- XIX - Obtenção de Certificações na área do Curso;
- XX - Serviço voluntário de caráter sócio comunitário, em alguma área técnica correlata ao curso, devidamente comprovado;

XXI – Atuação técnica na organização e/ou operacionalização de eventos internos e/ou externos;

**Art. 5º** - Outras atividades que não estejam previstas, dependerão de aprovação do colegiado do curso.

**Art. 6º** - As atividades apresentadas com comprovação dependerão da aprovação do colegiado do curso que avaliará a correspondência com a área de formação.

**Art. 7º** - O estágio profissional, compreendido como uma das possibilidades da PPO, será desenvolvido em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, objetivando efetiva preparação do estudante para as atividades laborais para as quais se qualificou.

**Art. 8º** - As atividades de prática profissional supervisionada podem ser desenvolvidas com o apoio de diferentes recursos tecnológicos em oficinas, laboratórios ou ambientes na própria instituição de ensino ou em entidade parceira pública ou privada de forma remota.

#### CAPÍTULO IV

##### DA MODALIDADE DE PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 9º** - As atividades programadas para o estágio supervisionado compreendem uma das possibilidades para a Prática Profissional, conforme Resolução CNE/CBE 01/2021 e deve estar de acordo com a Lei de Estágio vigente à época da assinatura do contrato.

I - O Estágio supervisionado deve manter uma correspondência com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no decorrer do curso e devem estar presentes nos instrumentos de planejamento curricular do curso.

II – O estágio curricular supervisionado é uma das possibilidades da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos e formas das Leis vigentes que se referem a estágio e das normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação.

III - O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional, contribuindo como processo de aprendizagem e transcende o nível de treinamento, sendo alvo de um planejamento criterioso, que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do discente-estagiário.

**Art. 10º** - O estágio curricular está autorizado a ser exercido a partir do penúltimo módulo/período/ano do curso ou logo após a sua conclusão, desde que iniciado no período de até dezoito (18) meses do encerramento do cumprimento das disciplinas obrigatórias, baseado na data de Conselho de Classe Final.

**Art. 11º** - Em todos os casos, a atividade de Estágio não pode coincidir com os horários regulares das disciplinas obrigatórias previstas no PPC do curso.

**Art. 12º** - Para a realização do estágio externo, a empresa deve estar cadastrada no setor responsável pelo cadastro de convênios de cada unidade do Cefet/RJ.

**Art. 13º** - A partir da data de início desta resolução, o departamento do Cefet/RJ de cada unidade responsável pelo estágio fica encarregada de providenciar a disponibilidade de ficha de frequência on-line e de relatório por categorização, também on-line, com as categorias e subitens elaborados conforme as necessidades de geração de dados para as coordenações e departamentos (relatório gerencial). O preenchimento deverá ser realizado on-line pelo estagiário e acompanhado pelo seu orientador.

I – As jornadas de atividade de estágio devem respeitar a Lei de Estágio vigente.

II – O setor responsável pelo estágio ficará responsável de disponibilizar, de forma on-line, as ofertas de estágio no portal da instituição, que devem ser atualizadas semanalmente.

III – É de responsabilidade do setor de estágio a elaboração dos fluxos próprios, a assinatura de convênios com empresas, organizações de integração empresa-escola e dos contratos de estágio.

## CAPÍTULO V

### DA POSSIBILIDADE DE EQUIVALÊNCIA DE HORAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

**Art. 14º** - Será considerado equivalente à prática profissional, inclusive de estágio curricular, a experiência profissional em atividade correlata ao curso.

I - São considerados documentos válidos para a comprovação:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
- Contrato de Trabalho ou Declaração de Vínculo
- Contrato de prestação de serviço (caso do profissional autônomo ou MEI)
- Declaração Funcional emitida pela Unidade de Gestão de Pessoas;
- Extrato de arrecadação mensal (MEI).

**Art. 15º** – A documentação deve ser acompanhada do relatório técnico descritivo das atividades exercidas.

I – A aprovação do relatório deve ser realizada pelo coordenador de curso, mediante análise.

## CAPÍTULO VI DOS ORIENTADORES DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

**Art. 16º** - Cada opção de Prática Profissional deve ter um Plano de Trabalho com objetivos geral e específicos. O plano deve ter a anuência do professor orientador da Prática Profissional que tem como atribuições:

I - Acompanhar as atividades;

II - Realizar a avaliação de relatório gerencial informatizado.

**Art. 17º** - As coordenações deverão indicar aos alunos os professores disponíveis para a orientação geral das atividades de Prática Profissional. O professor definido será o responsável por:

I - Conferir as documentações e realizar o parecer final sobre o cumprimento do número de horas exigido da Prática Profissional.

II - Conferir a inscrição na atividade/modalidade de prática profissional no setor responsável;

III - Encaminhar para os setores responsáveis os planos de atividade de prática profissional validados;

IV - Avaliar o plano de atividades de cada modalidade a ser realizada pelo estudante;

V - Orientar, acompanhar e avaliar os alunos durante o desenvolvimento da prática profissional.

**Art. 18º** - A carga horária semanal dos professores orientadores deve ser registrada no sistema acadêmico, limitada a quatro (4) tempos semanais e deve estar divulgada em local público de cada coordenação.

Parágrafo único - Cada professor poderá orientar até, no máximo, dez (10) alunos.

**Art. 19º** – É responsabilidade do professor orientador:

I – Acompanhar o desenvolvimento do aluno na prática profissional;

II – Conferir a totalização das horas executadas pelo estudante e validá-las no sistema de controle existente, quando deferida a contabilização.

**Art. 20º** - O registro acadêmico deve fazer constar no histórico o total de horas executadas pelo estudante, de acordo com a informação encaminhada pelo orientador.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21º** - Será facultado ao aluno escolher seu orientador dentre os indicados pela coordenação de seu curso.

**Art. 22º** – Após a conclusão com aproveitamento escolar das disciplinas obrigatórias o estudante terá um prazo máximo de vinte e quatro (24) meses para concluir a carga horária mínima da prática profissional.

**Art. 23º** – Casos omissos serão tratados nos conselhos dos departamentos responsáveis pelo ensino técnico de nível médio.

Esta resolução revoga as resoluções anteriores sobre prática profissional e estágio.